



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 223/2026

Processo nº 08810040.000164/2026-11

COORDENADORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - COMPR/SEAD.

Telefone: 84 98127-6028 - 84 98839-0534 (WhatsApp), e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br, site: compras.rn.gov.br

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 223/2026.

ÓRGÃO CONTRATANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO: Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte - SEAD/RN (UASG: 925538).

OBJETO: Aquisição de colchões ortopédicos de espuma D-45, acompanhados de capas hospitalares impermeáveis, destinados aos alojamentos das unidades operacionais e administrativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBMRN, conforme, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 456.710,39 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e dez reais e trinta e nove centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global por lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

LOCAL (plataforma): Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet), no seguinte endereço virtual: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

PREFERÊNCIA ME's/EPP's/MEI's e EQUIPARADAS (LCE N.º 675/2020): NÃO será reservado cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para o para este certame, conforme justificativa com amparo no art. 44, da Lei Complementar Estadual n.º 675/2020 e art. 49, III da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (*por representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado*), conforme justificativa do subitem 10.5 do Termo de referência.

CONSÓRCIO: Não será permitida a participação de empresas em consórcio, em face da baixa complexidade do objeto e de sua execução não exigir a combinação de conhecimentos especializados de diversas empresas, além de, para este caso concreto, a ausência de consórcios não prejudica a competitividade.

SUBCONTRAÇÃO: Não será permitida a subcontratação, parcial ou total, do objeto, conforme justificativa do subitem 5.19 do **Termo de Referência**;

NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NA DATA MARCADA OU HAVENDO FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À REALIZAÇÃO, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

Torna-se público que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RN - SEAD/RN, CNPJ n.º 08.241.788/0001-30, sediada no Centro Administrativo do Estado, BR 101, bloco 08, Lagoa Nova, Natal/RN, - CEP 59.064-901, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, para atender às necessidades institucionais do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN - CBMRN, CNPJ n.º 04.994.771/0001-00, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59.022-545.

Esta licitação reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto Estadual nº 32.449/2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020, que institui o estatuto da ME/EPP/Equiparados no RN, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de colchões ortopédicos de espuma D-45, acompanhados de capas hospitalares impermeáveis**, destinados aos alojamentos das unidades operacionais e administrativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBMRN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento integral dos bens, incluindo embalagem, transporte, descarga, entrega, garantia, assistência durante o período de garantia e substituição dos produtos eventualmente rejeitados pela Administração.

LOTE 1			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Colchão ortopédico de espuma D-45, medindo 88 cm x 188 cm x 23 cm (admitindo variação máxima de ±3 cm na altura), confeccionado em espuma de poliuretano de densidade D-45, revestido em malha fria respirável com gramatura mínima de 160 g/m², tratamento antiácido, antifúngico e antialérgico, certificado pelo INMETRO e conforme ABNT NBR 13579.	Unidade	320
02	Capa hospitalar impermeável confeccionada em Napa Hospitalar Premium (PVC/Poliéster), cor azul, compatível com colchão de 88 cm x 188 cm x 23 cm, fechamento em zíper tratorado nº 8 com cursor duplo e aplicação em "U", acabamento reforçado e aba impermeável de proteção do zíper.	Unidade	320

- 1.3. Havendo divergência entre a especificação do objeto na plataforma de licitação e o especificado Edital e seus anexos, prevalecerão o contido neste último.
- 1.4. Os objetos desta contratação **NÃO** se enquadram como sendo **bem de luxo**, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.
- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão:

- 2.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI e equiparados, nos limites previstos do art 2º da [Lei Complementar Estadual 675, de 2020](#).

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.2.2. Sociedade que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.2.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.2.5.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
 - 2.2.5.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - 2.2.5.3. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.14. O impedimento de que trata o item 2.2.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.16. A vedação de que trata o item 2.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).
- 3.5.1. nos itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação no sistema do campo “[não]” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “[não]” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#), bem como à [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e na, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca/modelo;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo disposto no quadro do item 1.3 do TR, não podendo oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote**, que deverá ser composto pela somatória do valor unitário de cada item do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,0 % (um por cento) do valor unitário do item.**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O modo de disputa adotado será o **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 min (quinze minutos). Findo este prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá o período de até 10 min (dez minutos), determinado aleatoriamente, o qual será encerrado automaticamente a recepção de lances.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar lance com valor inferior desse;

5.10.4. Não havendo pelo menos três (3) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, ofertar um lance final e fechado em até 5 min (cinco minutos), o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de

classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário da realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2. empresas brasileiras;

5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n.º 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou que tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.5.1. caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Amostras

- 6.15. Para fins de verificação da conformidade do objeto, será exigida a apresentação de **01 (uma) amostra completa**, composta por:
- 01 colchão;
 - 01 capa hospitalar impermeável.
- 6.16. A apresentação da amostra será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 6.17. A Administração estabelecerá prazo para apresentação da amostra durante a fase de julgamento das propostas.
- 6.18. A amostra será analisada por comissão designada pelo CBMRN, observando critérios objetivos constantes neste Termo de Referência.
- 6.19. reprovação da amostra implicará desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.
- Critérios objetivos de avaliação da amostra**
- 6.20. Serão avaliados, dentre outros aspectos:
- I - dimensões;
 - II - densidade da espuma;
 - III - qualidade do revestimento;
 - IV - qualidade das costuras;
 - V - firmeza;
 - VI - acabamento;
 - VII - compatibilidade entre colchão e capa;
 - VIII - funcionamento do zíper;
 - IX - resistência dos materiais;
 - X - conformidade com os certificados apresentados.
- 6.21. A amostra será submetida à avaliação por comissão ou servidor(es) designado(s) pelo CBMRN, mediante inspeção visual, dimensional, funcional e documental, observando-se os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.22. Será considerada **APROVADA** a amostra que atender integralmente às especificações técnicas exigidas.
- 6.23. Será considerada **REPROVADA** a amostra que apresentar qualquer das seguintes situações:
- I - apresentar desconformidade com qualquer requisito essencial previsto no Termo de Referência;
 - II - apresentar baixa qualidade de acabamento, estrutura ou resistência, constatada mediante avaliação técnica da comissão designada;
 - III - não corresponder à marca, modelo ou especificação apresentada na proposta comercial;
 - IV - revelar inadequação ao uso institucional pretendido, considerando as condições de utilização nos alojamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
 - V - apresentar dimensões em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência;
 - VI - apresentar acabamento insatisfatório, incluindo costuras deficientes, revestimento frágil, falhas de colagem, rasgos, deformações ou quaisquer irregularidades visíveis;
 - VII - apresentar firmeza insuficiente ou suporte incompatível com a utilização institucional pretendida;
 - VIII - apresentar afundamento excessivo, deformação permanente ou recuperação inadequada após compressão;
 - IX - apresentar divergência entre a amostra e a proposta apresentada pelo licitante;
 - X - apresentar desconformidade entre a amostra e os certificados, laudos laboratoriais ou demais documentos técnicos exigidos para comprovação das especificações do produto;
 - XI - apresentar qualquer defeito que comprometa sua durabilidade, resistência, estabilidade estrutural, higiene, impermeabilidade, ergonomia, funcionalidade ou segurança para utilização institucional.
- 6.24. A mera apresentação de etiquetas, selos de certificação ou documentos de conformidade não substitui a avaliação física da amostra, permanecendo a Administração responsável pela verificação material do produto apresentado.

6.25. A comissão de avaliação emitirá relatório técnico circunstanciado, devidamente fundamentado, consignando a aprovação ou reprovação da amostra, assegurando transparência, objetividade e rastreabilidade da decisão administrativa.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Item 10 do Termo de Referência - TR, anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, mediante prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular e poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (inc. IV do art. 12 da NLLC);

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas, para:

7.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante

7.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Da garantia da contratação

8.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 8.2. A não exigência de garantia contratual fundamenta-se na análise das características e dos riscos associados ao objeto, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, com fornecimento em parcela única, prazo de entrega de 30 (trinta) dias e obrigações contratuais de execução objetivamente definidas, não envolvendo serviços de engenharia, serviços continuados, dedicação exclusiva de mão de obra ou execução de elevada complexidade técnica.
- 8.3. A contratação possui mecanismos suficientes de mitigação dos riscos de inadimplemento, uma vez que o pagamento está condicionado ao efetivo recebimento e à verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo a Administração com a possibilidade de recusar produtos desconformes e exigir sua substituição, sem qualquer ônus.
- 8.4. Ademais, o presente Termo de Referência estabelece a apresentação de amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, critérios objetivos para avaliação da conformidade, recebimento provisório e definitivo, obrigação de substituição dos produtos recusados e garantia mínima de 12 (doze) meses para os bens fornecidos, abrangendo, entre outros, defeitos de fabricação, deformações permanentes, defeitos na espuma, revestimento e demais componentes.
- 8.5. A exigência de garantia contratual, neste caso concreto, não se mostra proporcional aos riscos efetivamente identificados, podendo representar custo adicional ao fornecedor e, conseqüentemente, ser incorporada aos preços ofertados, sem que se identifique benefício correspondente para a Administração que justifique a medida.
- 8.6. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, tampouco prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, permanecendo integralmente aplicáveis as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. A decisão pela não exigência da garantia contratual decorre, portanto, da ponderação entre os riscos da contratação, os mecanismos de controle e fiscalização disponíveis e os custos potencialmente associados à exigência, mostrando-se, para o caso concreto, medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. As condições de execução do objeto estão dispostas no Item 6 do Termo de Referência.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

- 10.1. A gestão do contrato e as condições de fiscalização estão estabelecidas no Item 7 do Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 11.1. Os critérios de medição e pagamento estão dispostos no Item 9 do Termo de Referência.

12. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 12.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

12.1.1. COTAS DE APRENDIZES:

12.1.1.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

12.1.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

12.1.2. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS:

12.1.2.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

12.1.2.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigações estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa;
- 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.14. As demais infrações, inerentes à etapa de execução contratual, estão disciplinados no item 12 da Minuta de Contrato (anexo II).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS:

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O prazo recursal é de **três (03) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos
- 15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo terão vistas franqueada aos interessados mediante solicitação formal por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Estado do RN.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [Portal de Compras do RN](#).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

16.11.3. ANEXO III - Modelo da Proposta de Preços.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Assina este Edital:

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO
Secretário de Estado da Administração



Documento assinado eletronicamente por JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, Secretário de Estado da Administração, em 14/10/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 44705972 e o código CRC 0DB8DF7F.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810040.000164/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de colchões ortopédicos de espuma D-45, acompanhados de capas hospitalares impermeáveis**, destinados aos alojamentos das unidades operacionais e administrativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBMRN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento integral dos bens, incluindo embalagem, transporte, descarga, entrega, garantia, assistência durante o período de garantia e substituição dos produtos eventualmente rejeitados pela Administração.

1.3. **Especificação do objeto:**

LOTE 1			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Colchão ortopédico de espuma D-45, medindo 88 cm x 188 cm x 23 cm (admitindo variação máxima de ± 3 cm na altura), confeccionado em espuma de poliuretano de densidade D-45, revestido em malha fria respirável com gramatura mínima de 160 g/m ² , tratamento antiácido, antifúngico e antialérgico, certificado pelo INMETRO e conforme ABNT NBR 13579.	Unidade	320
02	Capa hospitalar impermeável confeccionada em Napa Hospitalar Premium (PVC/Poliéster), cor azul, compatível com colchão de 88 cm x 188 cm x 23 cm, fechamento em zíper tratorado nº 8 com cursor duplo e aplicação em "U", acabamento reforçado e aba impermeável de proteção do zíper.	Unidade	320

1.4. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como **fornecimento de bem comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante **licitação na modalidade pregão**, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço**, na forma do art. 33, inciso I, da mesma Lei, por ser o critério que melhor atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.6. A solução proposta foi considerada a mais adequada para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte, proporcionando melhores condições de conforto, higiene, ergonomia e durabilidade dos bens, contribuindo para a preservação da saúde ocupacional dos militares e para a racionalização dos recursos públicos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Vigência contratual

1.7. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A vigência estabelecida contempla o período necessário à execução integral do fornecimento, incluindo a entrega dos bens, o recebimento provisório e definitivo, a verificação de conformidade, eventual substituição de produtos recusados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

1.9. A vigência contratual de 06 (seis) meses não prejudica nem limita a garantia dos produtos, estabelecida neste Termo de Referência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento das obrigações relativas à garantia durante todo o respectivo período.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.10. A presente contratação visa suprir a necessidade de renovação dos colchões utilizados nos alojamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

2.11. Os colchões atualmente utilizados apresentam elevado desgaste decorrente do uso contínuo, comprometendo a ergonomia, a higiene, a segurança sanitária e o conforto dos militares durante os períodos de descanso em serviço.

2.12. Considerando que a atividade operacional desenvolvida pelo CBMRN é executada em regime de plantão permanente, a adequada recuperação física dos militares constitui requisito essencial para manutenção da capacidade operacional da Corporação.

2.13. Além disso, a utilização de colchões dotados de tratamento antialérgico, antiácido, antifúngico e acompanhados de capas hospitalares impermeáveis contribui para:

- melhoria das condições sanitárias dos alojamentos;
- redução dos riscos de contaminação por fungos, ácaros e líquidos;
- aumento da vida útil do mobiliário;
- diminuição dos custos de manutenção;
- preservação da saúde ocupacional dos militares.

2.14. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que tais benefícios repercutem diretamente na eficiência da prestação do serviço público e na proteção do interesse público, justificando a contratação pretendida.

3. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.15. A aquisição está alinhada ao planejamento do CBMRN de acordo com o Objetivo Específico nº 258 - Fortalecer a Gestão Institucional, Entrega nº 264 - Aquisição de Insumos e Equipamentos para o Desenvolvimento das Atividades Institucionais do CBMRN, do PPA 2024-2027 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

- 3.16. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA 2026), conforme detalhamento a seguir:
- 3.17. **ID PCA no PNCP: 04994771000100-0-000001/2026**
- 3.18. Data de publicação no PNCP: 17/12/2025
- 3.19. Id do item no PCA: 867
- 3.20. Classe/Grupo: 7210 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
- 3.21. Identificador da futura contratação: 925541-63/2026

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.22. A solução consiste na aquisição de **320 (trezentos e vinte) conjuntos**, cada um composto por **01 (um) colchão ortopédico de espuma de poliuretano D-45** e **01 (uma) capa hospitalar impermeável**, destinados aos alojamentos das unidades operacionais e administrativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBMRN.

4.23. A solução contempla todas as etapas necessárias para o adequado atendimento da necessidade administrativa, abrangendo o fornecimento, transporte, entrega, garantia e substituição dos produtos que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, assegurando que os bens sejam disponibilizados em perfeitas condições de uso, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.24. A contratação foi definida considerando todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as fases de fabricação, acondicionamento, transporte, armazenamento, utilização, manutenção, garantia e destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, observando os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e durabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.25. A adoção de colchões ortopédicos de elevada densidade, acompanhados de capas hospitalares impermeáveis removíveis, proporciona maior vida útil ao mobiliário, reduz custos de manutenção e reposição, facilita os procedimentos de higienização dos alojamentos militares e contribui para a preservação das condições sanitárias dos ambientes de uso coletivo.

4.26. Além disso, a solução reduz a necessidade de substituições frequentes decorrentes do desgaste prematuro dos colchões, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos e contribuindo para a redução dos impactos ambientais relacionados à geração de resíduos sólidos.

Especificação técnica do produto

4.26.1. Colchão Ortopédico:

O colchão deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- espuma de poliuretano 100%;
- densidade nominal D-45 kg/m³, admitindo variação máxima de 5%, comprovada mediante laudo técnico;
- dimensões de **88 cm x 188 cm x 23 cm**, admitindo variação máxima de ±3 cm na altura;
- capacidade mínima para suportar usuários de até 120 kg, preservando suas características estruturais durante o uso contínuo;
- conforto firme, com adequada distribuição de carga e estabilidade estrutural;
- revestimento em malha fria respirável com gramatura mínima de 160 g/m²;
- tratamento antialérgico, antiácido e antifúngico;
- conformidade com a **ABNT NBR 13579**;
- certificação compulsória do **INMETRO**;
- apresentação de laudos laboratoriais que comprovem:
 - densidade da espuma;
 - firmeza;
 - deformação permanente à compressão;
 - resistência à fadiga;
 - conformidade com a ABNT 9176 e ASTM D3574;
- etiqueta permanente contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente;
- produto novo, sem uso anterior, livre de deformações, odores, rasgos ou quaisquer defeitos de fabricação;
- embalagem individual adequada para transporte e armazenamento.

4.26.2. Capa Hospitalar Impermeável:

Cada colchão deverá ser acompanhado de uma capa hospitalar compatível, contendo as seguintes características mínimas:

- confeccionada em Napa Hospitalar Premium (PVC reforçado com poliéster);
- composição aproximada de 70% PVC e 30% poliéster;
- totalmente impermeável;
- resistente à ação de líquidos, suor e agentes de limpeza;
- tratamento antialérgico;
- tratamento antimoho;
- tratamento antiácido;
- cor azul;
- totalmente compatível com colchão de 88 cm x 188 cm x 23 cm;
- fechamento em zíper tratorado nº 8;
- cursor duplo;
- abertura em formato "U";
- aba interna impermeável protegendo o zíper;
- costura reforçada com pesponto duplo;
- acabamento com viés reforçado;
- comprovação da impermeabilidade e das características técnicas mediante laudo emitido por laboratório competente;

- embalagem individual.

Ciclo de vida do objeto

4.27. A solução foi concebida considerando todas as etapas do ciclo de vida dos produtos, conforme boas práticas de gestão patrimonial e sustentabilidade.

4.27.3. **Fabricação:** Os colchões e capas deverão ser produzidos com matérias-primas de primeira qualidade, observando integralmente as normas técnicas brasileiras, certificações compulsórias do INMETRO e requisitos mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

4.27.4. **Transporte:** O transporte será realizado sob responsabilidade exclusiva da contratada, utilizando veículos adequados para evitar deformações, perfurações, rasgos, umidade ou qualquer dano aos produtos durante o deslocamento.

4.27.5. **Recebimento:**

4.27.5.1. Os bens serão submetidos ao recebimento provisório e definitivo, ocasião em que serão verificados:

- conformidade das especificações;
- integridade física;
- quantidade;
- documentação técnica;
- certificações;
- garantia.

4.27.5.2. Produtos em desconformidade serão recusados e deverão ser substituídos sem qualquer ônus para a Administração.

4.27.6. **Utilização:**

4.27.6.3. Os colchões serão destinados aos alojamentos militares do CBMRN, submetidos a regime de uso contínuo decorrente das escalas operacionais da Corporação.

4.27.6.4. As capas hospitalares proporcionarão maior proteção ao colchão, permitindo higienização frequente e reduzindo significativamente o desgaste prematuro da espuma.

4.27.7. **Manutenção:**

4.27.7.5. Durante o prazo de garantia, a contratada será responsável pela substituição de qualquer produto que apresente defeitos de fabricação, deformações permanentes incompatíveis com o uso normal, falhas estruturais ou perda das características técnicas especificadas.

4.27.8. **Garantia:**

4.27.8.6. Os produtos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, deformações estruturais, falhas da espuma, costuras, revestimentos e demais componentes.

4.27.9. **Destinação final:**

4.27.9.7. Ao final da vida útil dos produtos, a Administração promoverá sua destinação ambientalmente adequada, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

4.27.9.8. Sempre que possível, serão priorizados processos de reciclagem, reaproveitamento ou descarte ambientalmente correto dos materiais, reduzindo os impactos ambientais decorrentes da substituição do mobiliário institucional.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.28. A entrega será realizada em parcela única com o quantitativo total dos produtos contidos neste documento. E deve ser feita no Centro de Logística da Diretoria de Administração Geral do CBMRN, situado na Av. Prudente de Moraes, 2410 - Barro Vermelho, Natal - RN, 59022-545, em horário compreendido entre 08:00 e 12:00, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, com todas as características exigidas, incluindo: Marca, Modelo, Número de Série e demais informações necessárias para identificação do item.

5.29. Considerando o problema exposto, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de Colchão Ortopédico de Espuma D-45 kg/m³ com medidas: 88 cm x 188 cm x 23cm (permitindo variações na altura de até 3 cm), com capa protetora em material impermeável azul, para assegurar conforto, saúde e longevidade no uso institucional. Os requisitos desta contratação contemplam: colchão ortopédico com conforto firme, estabilidade e resistência para uso intensivo, suportando pelo menos 120 kg, preservando as características estruturais durante o uso contínuo.

5.30. As dimensões exigidas são 88x188x23cm, com tolerâncias estabelecidas. A espuma deverá ser de 100% poliuretano, densidade D-45, admitindo-se variação de até 5% entre densidade nominal e real, comprovada por ensaio técnico. O colchão deverá apresentar tratamento antialérgico e anti-ácaro, atestado via laudo laboratorial, preferencialmente de laboratório ISO/IEC 17025, além de conformidade integral com a ABNT NBR 13579 e certificação INMETRO, devendo ser apresentados certidão e ensaios para densidade, firmeza, deformação à compressão e fadiga, conforme ABNT 9176/ASTM D3574.

5.31. o colchão deverá ser revestido em malha fria respirável com 160g/m² ou superior, com costura resistente e com tratamento anti-ácaro e anti-fungos.

5.32. A espuma deverá ser do tipo ortopédica D45 com selo do INMETRO que comprove sua certificação e qualidade.

5.33. Todos os materiais deverão ser novos, livres de defeitos, odores ou deformação. O colchão deve apresentar etiqueta indelével, contendo informações obrigatórias conforme legislação vigente. O recebimento será precedido de conferência, podendo ser exigida a substituição de unidades em desconformidade. Embalagem deverá ser unitária, resistente e compatível com transporte e armazenamento. Será exigida garantia de 12 meses para defeitos de fabricação e deformação incompatível com o uso.

5.34. A capa será do tipo Napa Hospitalar Premium (PVC/Poliéster), impermeável, antialérgica, anti-mofo, na cor azul, totalmente revestida, com zíper tratorado nº 8, cursor duplo, acabamento reforçado, aba interna impermeável, comprovada por laudo técnico. Embalagem unitária para capa também será exigida. A contratação destina-se ao fornecimento contínuo do bem, considerando o desgaste e demanda recorrente do uso coletivo. Os requisitos definitivos constarão do Termo de Referência.

5.35. Será exigida amostras do item completo (colchão + capa) para avaliação do produto final, a amostra deverá contemplar o item completo, colchão e capa protetora compatível com o colchão conforme especificações do termo de referência.

5.36. O item será composto de colchão + capa nas especificações constantes no termo de referência, não será admitida a contratação do colchão que não possuir revestimento conforme especificado.

5.37. Como padrão de referência para o produto contratado, sugere-se o Colchão Ortopédico Premium da marca Ortobom, Prosoft (TREVISIO PLUS) ou de marca similar, equivalente ou de melhor qualidade, desde que atendam integralmente às especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.38. Para fins de aferição da qualidade e conformidade do objeto, será exigida amostra do colchão ofertado exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo a ser definido no edital, acompanhada da identificação do fabricante, marca, modelo e documentação técnica pertinente.

5.39. A amostra será avaliada por servidor(es) ou comissão designada, mediante critérios objetivos e previamente definidos, com registro formal em relatório de avaliação, podendo ser aprovada ou reprovada de forma motivada.

5.40. Será reprovada a amostra que:

- I – apresentar desconformidade com qualquer requisito essencial previsto no Termo de Referência;
- II – revelar baixa qualidade de acabamento, estrutura ou resistência, demonstrada por critério objetivo de avaliação;
- III – não corresponder à marca, modelo ou especificação ofertada;
- IV – apresentar indícios de inadequação ao uso institucional pretendido;
- V - medida em desacordo com a especificação exigida;
- VI - acabamento insatisfatório, com costura deficiente, revestimento frágil, falha de colagem, rasgo, deformação ou irregularidade visível;
- VII - baixa firmeza ou suporte incompatível com o uso institucional;
- VIII - afundamento excessivo ou recuperação inadequada após compressão;
- IX - divergência entre a amostra apresentada e a proposta ofertada;
- X - desconformidade entre a amostra e eventuais certificados, laudos ou documentos técnicos exigidos;
- XI - qualquer defeito que comprometa durabilidade, resistência, higiene, estabilidade ou funcionalidade do colchão;

5.41. A mera presença de etiqueta indicativa de conformidade não substituirá a avaliação material da amostra e do produto entregue.

Catálogo Eletrônico de Padronização

5.42. O item corresponde, parcialmente, ao CATMAT 601140.

5.43. Procurando atender ao artigo 19, inciso II, da Lei de Licitações, o Estado estabeleceu, em legislação própria, a criação de um Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP), porém, até a presente data, tal instrumento não foi implementado pelo Estado.

5.44. Consultado o catálogo do [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados), disponível pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> verifica-se que o referido catálogo possui, na presente data, apenas dois itens: "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar", os quais não têm relação com a presente contratação.

5.45. Diante da impossibilidade de utilizar os referidos catálogos, pelos motivos acima expostos, para a presente contratação, o CBMRN justifica a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Subcontratação:

5.46. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da garantia da contratação

5.47. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.48. A não exigência de garantia contratual fundamenta-se na análise das características e dos riscos associados ao objeto, considerando que se trata de aquisição de bens comuns, com fornecimento em parcela única, prazo de entrega de 30 (trinta) dias e obrigações contratuais de execução objetivamente definidas, não envolvendo serviços de engenharia, serviços continuados, dedicação exclusiva de mão de obra ou execução de elevada complexidade técnica.

5.49. A contratação possui mecanismos suficientes de mitigação dos riscos de inadimplemento, uma vez que o pagamento está condicionado ao efetivo recebimento e à verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo a Administração com a possibilidade de recusar produtos desconformes e exigir sua substituição, sem qualquer ônus.

5.50. Ademais, o presente Termo de Referência estabelece a apresentação de amostra pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, critérios objetivos para avaliação da conformidade, recebimento provisório e definitivo, obrigação de substituição dos produtos recusados e garantia mínima de 12 (doze) meses para os bens fornecidos, abrangendo, entre outros, defeitos de fabricação, deformações permanentes, defeitos na espuma, revestimento e demais componentes.

5.51. A exigência de garantia contratual, neste caso concreto, não se mostra proporcional aos riscos efetivamente identificados, podendo representar custo adicional ao fornecedor e, conseqüentemente, ser incorporada aos preços ofertados, sem que se identifique benefício correspondente para a Administração que justifique a medida.

5.52. A dispensa da garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, tampouco prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, permanecendo integralmente aplicáveis as disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da Lei nº 14.133/2021.

5.53. A decisão pela não exigência da garantia contratual decorre, portanto, da ponderação entre os riscos da contratação, os mecanismos de controle e fiscalização disponíveis e os custos potencialmente associados à exigência, mostrando-se, para o caso concreto, medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.54. A execução do objeto compreenderá o fornecimento integral dos bens especificados neste Termo de Referência, incluindo embalagem, transporte, descarga, entrega, garantia e substituição dos produtos eventualmente recusados pela Administração, observadas as especificações técnicas constantes neste instrumento.

6.55. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura, reparo ou reaproveitamento de componentes.

6.56. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos materiais, pela qualidade dos produtos entregues e pelo atendimento de todas as exigências técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

Forma de fornecimento

6.57. O fornecimento ocorrerá **em parcela única**, compreendendo o quantitativo integral contratado.

6.58. Não será admitida entrega parcial, salvo mediante autorização expressa da Administração, devidamente motivada e desde que não prejudique o interesse público.

Prazo de entrega

6.59. O prazo para entrega do objeto será de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

6.60. Mediante solicitação formal da contratada, apresentada antes do término do prazo inicialmente fixado e devidamente fundamentada, a Administração poderá autorizar prorrogação do prazo de entrega, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente que impeça o cumprimento da obrigação no prazo originalmente estabelecido, observada a conveniência administrativa e a legislação aplicável.

Local de entrega

6.61. Os produtos deverão ser entregues no:

- Centro de Logística da Diretoria de Administração Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBMRN

• **Endereço:**
Avenida Prudente de Moraes, nº 2410
Barro Vermelho
Natal/RN
CEP 59022-545

6.62. O recebimento ocorrerá em dias úteis, no horário compreendido entre **08h00 e 12h00**, mediante prévio agendamento junto ao fiscal do contrato.

Condições de entrega

6.63. A entrega deverá observar, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- I - todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagem individual resistente, adequada ao transporte e armazenamento;
- II - os colchões deverão ser entregues acompanhados das respectivas capas hospitalares impermeáveis;
- III - todos os produtos deverão possuir identificação do fabricante, marca, modelo, lote de fabricação e demais informações exigidas pela legislação;
- IV - a Nota Fiscal deverá conter descrição idêntica à constante da Ordem de Fornecimento;
- V - os produtos deverão ser entregues livres de qualquer defeito de fabricação, deformação, manchas, rasgos, odores ou danos decorrentes do transporte.

Transporte

6.64. O transporte dos materiais será de inteira responsabilidade da contratada.

6.65. Durante o transporte deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para preservar a integridade física dos produtos, evitando deformações, umidade, perfurações, exposição excessiva ao calor, danos mecânicos ou qualquer condição capaz de comprometer a qualidade dos bens.

6.66. Todos os custos relativos ao transporte, seguro, carga, descarga, mão de obra e equipamentos correrão exclusivamente às expensas da contratada.

Conferência dos produtos

6.67. No ato da entrega será realizada conferência preliminar dos quantitativos, da documentação fiscal e das condições aparentes dos produtos.

6.68. A conferência inicial não implica aceitação definitiva dos bens, permanecendo a Administração com o direito de realizar inspeções técnicas posteriores para verificação do atendimento integral às especificações deste Termo de Referência.

Amostras

6.69. Para fins de verificação da conformidade do objeto, será exigida a apresentação de **01 (uma) amostra completa**, composta por:

- 01 colchão;
- 01 capa hospitalar impermeável.

6.70. A apresentação da amostra será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.71. A Administração estabelecerá prazo para apresentação da amostra durante a fase de julgamento das propostas.

6.72. A amostra será analisada por comissão designada pelo CBMRN, observando critérios objetivos constantes neste Termo de Referência.

6.73. reprovação da amostra implicará desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

Critérios objetivos de avaliação da amostra

6.74. Serão avaliados, dentre outros aspectos:

- VI - dimensões;
- VII - densidade da espuma;
- VIII - qualidade do revestimento;
- IX - qualidade das costuras;
- X - firmeza;
- XI - acabamento;
- XII - compatibilidade entre colchão e capa;
- XIII - funcionamento do zíper;
- XIV - resistência dos materiais;
- XV - conformidade com os certificados apresentados.

6.75. A amostra será submetida à avaliação por comissão ou servidor(es) designado(s) pelo CBMRN, mediante inspeção visual, dimensional, funcional e documental, observando-se os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.76. Será considerada **APROVADA** a amostra que atender integralmente às especificações técnicas exigidas.

6.77. Será considerada **REPROVADA** a amostra que apresentar qualquer das seguintes situações:

- XVI - apresentar desconformidade com qualquer requisito essencial previsto neste Termo de Referência;
- XVII - apresentar baixa qualidade de acabamento, estrutura ou resistência, constatada mediante avaliação técnica da comissão designada;
- XVIII - não corresponder à marca, modelo ou especificação apresentada na proposta comercial;
- XIX - revelar inadequação ao uso institucional pretendido, considerando as condições de utilização nos alojamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
- XX - apresentar dimensões em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- XXI - apresentar acabamento insatisfatório, incluindo costuras deficientes, revestimento frágil, falhas de colagem, rasgos, deformações ou quaisquer irregularidades visíveis;
- XXII - apresentar firmeza insuficiente ou suporte incompatível com a utilização institucional pretendida;
- XXIII - apresentar afundamento excessivo, deformação permanente ou recuperação inadequada após compressão;
- XXIV - apresentar divergência entre a amostra e a proposta apresentada pelo licitante;

XXV - apresentar desconformidade entre a amostra e os certificados, laudos laboratoriais ou demais documentos técnicos exigidos para comprovação das especificações do produto;

XXVI - apresentar qualquer defeito que comprometa sua durabilidade, resistência, estabilidade estrutural, higiene, impermeabilidade, ergonomia, funcionalidade ou segurança para utilização institucional.

6.78. A mera apresentação de etiquetas, selos de certificação ou documentos de conformidade não substitui a avaliação física da amostra, permanecendo a Administração responsável pela verificação material do produto apresentado.

6.79. A comissão de avaliação emitirá relatório técnico circunstanciado, devidamente fundamentado, consignando a aprovação ou reprovação da amostra, assegurando transparência, objetividade e rastreabilidade da decisão administrativa.

Documentação técnica

6.80. No ato da entrega deverão ser apresentados, quando exigidos:

XXVII - certificado de conformidade do INMETRO;

XXVIII - laudos laboratoriais referentes à densidade, firmeza, deformação permanente e fadiga da espuma;

XXIX - documentação comprobatória dos tratamentos antiácido, antifúngico e antialérgico;

XXX - manual de conservação e limpeza;

XXXI - certificado de garantia.

6.81. A ausência da documentação poderá ensejar a recusa do recebimento.

Substituição dos produtos

6.82. A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que:

XXXII - apresentarem defeitos de fabricação;

XXXIII - estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

XXXIV - sofrerem danos durante o transporte;

XXXV - apresentarem divergência entre a proposta e o produto entregue;

XXXVI - forem recusados pela fiscalização.

6.83. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da notificação da contratada.

Garantia dos produtos

6.84. Os produtos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo.

6.85. A garantia abrangerá:

- deformações permanentes incompatíveis com o uso normal;
- defeitos na espuma;
- perda de densidade;
- defeitos de costura;
- rasgos espontâneos;
- falhas no revestimento;
- defeitos no zíper;
- falhas de impermeabilidade;
- defeitos de fabricação.

6.86. A contratada deverá iniciar o atendimento da garantia em até **5 (cinco) dias úteis** após a comunicação formal da Administração e concluir a substituição ou reparo em até **15 (quinze) dias úteis**, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

Vistoria dos produtos

6.87. Durante o período de garantia, a Administração poderá realizar inspeções nos produtos fornecidos para verificar a manutenção das condições de qualidade, resistência e desempenho estabelecidas neste Termo de Referência.

6.88. Constatada desconformidade decorrente de defeito de fabricação, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição do bem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.89. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.90. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.91. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.92. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.93. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.94. O Corpo de Bombeiros do RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.95. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#));

7.95.10. O fiscal titular do contrato será o 2º SGT QPBM **GIOVANNY** DE SOUSA COSTA, matrícula nº 196.613-8 e o fiscal suplente SD QPBM MARIA **CLARA** SALDANHA CAVALCANTE, matrícula nº 245.571-4;

7.96. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de

contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, III);

7.96.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, II);

7.96.12. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 48, X);

7.96.13. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7.97. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.97.14. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022

7.97.15. O gestor titular do contrato será o 2º Ten QOEM HUMBERTO ARIMATÉIA JUNIOR, matrícula nº 242.859-8 e o gestor suplente 2º Ten QOEM MAX ALBERTO DA FONSECA, matrícula nº 241.488-0.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.98. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei n 12.846, de 1 de agosto de 2013.

8.99. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

XXXVII - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

XXXVIII - Impedimento de licitar e contratar;

XXXIX - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.100. Multa moratória de 0,5 por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias.

8.101. Multa compensatória de 5 por cento a 20 por cento do valor da contratação para inexecução total ou parcial grave.

8.102. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.103. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.104. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.105. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.106. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação física e documental da entrega dos bens, aferindo-se o estrito cumprimento das quantidades solicitadas e das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

9.107. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados ou deixou de executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.108. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.109. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.110. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

9.111. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.112. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.113. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.114. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.115. O fornecedor será selecionado mediante **licitação**, na modalidade **Pregão**, em sua **forma eletrônica**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, utilizando-se o **critério de julgamento de menor preço por lote**, observadas as exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

10.116. Regime de execução: fornecimento de bens comuns em parcela única.

10.117. O julgamento das propostas observará o critério de **menor preço global do lote**, desde que atendidas todas as especificações técnicas, requisitos de desempenho, segurança, disponibilidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.118. A execução do objeto ocorrerá mediante a entrega integral dos bens especificados neste Termo de Referência, abrangendo o transporte, descarregamento, garantia e eventual substituição de itens, não se caracterizando como serviço contínuo.

Da não aplicação da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte

10.119. Nos termos do art. 48, inciso III, c/c art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, deixa-se de aplicar a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte na presente contratação.

10.120. Embora o objeto seja composto por bens materialmente divisíveis, a solução contratada consiste no fornecimento de conjunto integrado formado por colchão ortopédico de espuma D-45 e capa hospitalar impermeável compatível, cuja padronização, compatibilidade dimensional, uniformidade de qualidade, garantia e desempenho são essenciais para o atendimento da necessidade administrativa.

10.121. A divisão do objeto em cota principal e cota reservada poderá resultar no fornecimento por fabricantes distintos, comprometendo a compatibilidade entre os produtos, dificultando a fiscalização, a avaliação das amostras, o recebimento definitivo, a gestão da garantia e a responsabilização contratual, além de aumentar os custos administrativos da contratação.

10.122. Considerando que o julgamento será realizado por lote, com fornecimento em parcela única e avaliação do conjunto completo (colchão e capa), conclui-se que a reserva de cota não se mostra vantajosa para a Administração, podendo acarretar prejuízo ao conjunto do objeto, motivo pelo qual deixa de ser

aplicada, permanecendo assegurada a ampla participação das microempresas e empresas de pequeno porte em igualdade de condições com os demais licitantes.

Exigências de habilitação

10.123. Previamente a análise dos documentos necessários à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.123.16. Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

10.123.17. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.123.18. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.124. Para fins de habilitação, deverá o licitante com os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.125. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.126. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.127. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.128. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.129. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.130. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.131. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.132. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.133. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.134. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.135. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.136. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.137. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se for o caso;

10.138. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.139. Prova de quitação de tributos devidos à Fazenda Estadual do RN (art. 193 do CTN);

10.140. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.141. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.142. O valor previamente estimado da contratação é de **R\$ 456.710,39 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e dez reais e trinta e nove centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada nos autos do Processo nº 08810040.000164/2026-11, formalizada por meio da **Pesquisa de Preços SEI nº 40546678**, observados os parâmetros e a metodologia previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11.143. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir da coleta de preços para os itens que compõem o objeto, tendo sido considerados os valores unitários obtidos nas fontes de pesquisa constantes do documento de pesquisa de preços, com aplicação de método estatístico sobre a série de preços coletados, conforme memória de cálculo constante do documento próprio.

11.144. Para o item 01 – **Colchão Ortopédico de Espuma D-45**, foram coletados os preços unitários de **R\$ 1.349,00, R\$ 1.079,00 e R\$ 1.126,30**, resultando no preço unitário referencial de **R\$ 1.184,76**, mediante aplicação da média aritmética dos valores considerados válidos, perfazendo, para o quantitativo estimado de 320 (trezentas e vinte) unidades, o valor estimado de **R\$ 379.125,33**.

11.145. Para o item 02 – **Capa Hospitalar Impermeável**, foram coletados os preços unitários de **R\$ 255,34, R\$ 226,14 e R\$ 245,88**, resultando no preço unitário referencial de **R\$ 242,45**, mediante aplicação da média aritmética dos valores considerados válidos, perfazendo, para o quantitativo estimado de 320 (trezentas e vinte) unidades, o valor estimado de **R\$ 77.585,06**.

11.146. A composição do valor estimado da contratação encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço unitário referencial	Valor total estimado
01	Colchão ortopédico de espuma D-45 – 88 cm x 188 cm x 23 cm	601140	Unidade	320	R\$ 1.184,76	R\$ 379.125,33
02	Capa hospitalar impermeável	601140	Unidade	320	R\$ 242,45	R\$ 77.585,06
TOTAL						R\$ 456.710,39

11.147. A pesquisa de preços, acompanhada da série de preços coletados, dos documentos comprobatórios, da identificação das fontes consultadas, da metodologia utilizada e das respectivas memórias de cálculo, integra os autos em **documento próprio e apartado do Termo de Referência**, constituindo suporte documental para a estimativa ora apresentada, em observância ao art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.148. Para a definição do valor estimado foram consideradas as características e especificações do objeto, os quantitativos previstos, as condições de fornecimento e os preços praticados no mercado, buscando-se assegurar compatibilidade da estimativa com os valores correntes e mitigar o risco de sobrepreço.

11.149. Os documentos que fundamentam a estimativa do valor da contratação permanecerão juntados ao processo administrativo, de forma a assegurar a rastreabilidade dos preços referenciais, dos parâmetros utilizados e dos respectivos cálculos.

11.150. A Administração poderá promover a atualização da pesquisa de preços antes da divulgação do edital, caso seja identificada alteração relevante nas condições de mercado, nas especificações do objeto ou nos quantitativos estimados, devendo eventual alteração do valor estimado ser refletida nos documentos da fase preparatória.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.151. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do CBMRN.

12.152. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Classificação Funcional Programática/Subação:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.20 - Material de Consumo (Artigos de cama, mesa e banho);
- **Fonte de Recursos:** 0.7.59.000759 – Recursos diretamente arrecadados;
- **Valor total estimado:** R\$ 456.710,39 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e dez reais e trinta e nove centavos);

13. ANEXOS

13.153. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (40570575).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.154. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a legislação estadual aplicável, e com os princípios gerais do direito administrativo e das contratações públicas.

14.155. O presente documento segue assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração e deverá ser submetido à aprovação da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação estadual aplicável e das normas internas do órgão.

Natal, 28/09/2026.

(assinado eletronicamente)

RENNÊ WILLER REIS - 2º TEN QOEM

Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

(assinado eletronicamente)

SAMUEL WAGNER DANTAS REVOREDO - CB QPBM

Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

(assinado eletronicamente)

MISAELE PEREIRA DE ANDRADE SILVA - CB QPBM

Centro Estratégico de Contratações - DAL/1



Documento assinado eletronicamente por RENNE WILLER REIS, 2º Tenente QOEM BM, em 28/09/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por MISAELE PEREIRA DE ANDRADE SILVA, Cabo QPBM, em 29/09/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685 de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por SAMUEL WAGNER DANTAS REVOREDO, Cabo QPBM, em 29/09/2026, às 07:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685 de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o 44447221 e o código CRC 38CA97B4.

Referência: Processo nº 0001/2026/000154/2026-11

APÊNDICE I AO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente processo tem como objeto o fornecimento Colchão Ortopédico de Espuma D-45 – 88 cm x 188 cm e Capa Protetora em material impermeável azul para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I).

2.1. A adequada acomodação dos efetivos e demais usuários das instalações do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte constitui requisito fundamental para garantir o pleno desempenho das atividades institucionais da Corporação, especialmente em situações de plantão, prontidão ou permanência prolongada nas unidades. Atualmente, verifica-se que parte do mobiliário destinado ao repouso, em particular os colchões, apresenta desgaste acentuado, degradação estrutural, ausência de características ortopédicas mínimas e insuficiência dos requisitos de higiene e durabilidade, comprometendo o conforto, a saúde e a qualidade de vida dos usuários.

2.2. A situação exposta acarreta prejuízos à saúde ocupacional, pois colchões inadequados podem ocasionar ou agravar problemas ortopédicos, dermatológicos e alérgicos, especialmente considerando o uso intensivo e coletivo do mobiliário nas dependências militares. A falta de proteção efetiva contra fungos, ácaros e líquidos, associada à ausência de capas impermeáveis apropriadas, potencializa riscos de contaminação, dificulta a higienização e reduz a vida útil do colchão, acarretando custos recorrentes de substituição e manutenção, além de expor os usuários a condições insalubres e inadequadas.

2.3. Destaca-se ainda que a integridade física e a prontidão do bombeiro militar estão diretamente relacionadas ao adequado descanso e à recuperação física no ambiente institucional. Portanto, a inexistência de colchões que atendam parâmetros técnicos mínimos de conforto, resistência, higiene e segurança compromete a eficiência do serviço prestado à sociedade, impactando negativamente a operacionalidade do Corpo de Bombeiros e, por consequência, o interesse público relacionado à proteção e ao socorro de vidas e patrimônios.

2.4. Face ao exposto, observa-se a necessidade da administração em prover soluções que assegurem condições salutaras, seguras e adequadas para o repouso dos profissionais, promovendo ambientes institucionais alinhados às boas práticas de saúde ocupacional, higiene e bem-estar, otimizando os recursos públicos e aumentando a longevidade dos bens adquiridos. Essa necessidade é reforçada pela obrigatoriedade do cumprimento dos padrões de qualidade, ergonomia e normas sanitárias pertinentes à administração pública e às forças de segurança.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - (ART. 18, §1º, INCISO II)

3.1. A aquisição está alinhada ao planejamento do CBMRN de acordo com o Objetivo Específico nº 258 - Fortalecer a Gestão Institucional, Entrega nº 264 - Aquisição de Insumos e Equipamentos para o Desenvolvimento das Atividades Institucionais do CBMRN, do PPA 2024-2027 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (PCA 2026), conforme detalhamento a seguir:

3.3.

PCA 2026 - 925541 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Última atualização: 17/09/2026

Id pca PNCP: 04994771000100-0-000001/2026

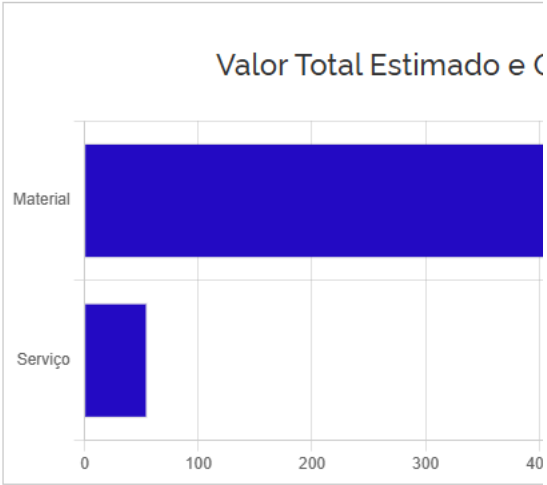
Data de publicação no PNCP: 17/12/2025

Local: Natal/RN

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 876

Valor Total estimado (R\$): R\$ 31152.853.1471



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA ↕	Classe/Grupo ↕	Identificador da Futura Contratação ↕
867	7210 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	925541-63/2026

- 3.4.
- 3.5. ID PCA no PNCP: 04994771000100-0-000001/2026
- 3.6. Data de publicação no PNCP: 17/12/2025
- 3.7. Id do item no PCA: 867
- 3.8. Classe/Grupo: 7210 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
- 3.9. Identificador da futura contratação: 925541-63/2026
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

- 4.1. A entrega será realizada em parcela única com o quantitativo total dos produtos contidos neste documento. E deve ser feita no Centro de Logística da Diretoria de Administração Geral do CBMRN, situado na Av. Prudente de Moraes, 2410 - Barro Vermelho, Natal - RN, 59022-545, em horário compreendido entre 08:00 e 12:00, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, com todas as características exigidas, incluindo: Marca, Modelo, Número de Série e demais informações necessárias para identificação do item.
- 4.2. Considerando o problema exposto, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de Colchão Ortopédico de Espuma D-45 kg/m³ com medidas: 88 cm x 188 cm x 23cm (permitindo variações na altura de até 3 cm) , com capa protetora em material impermeável azul, para assegurar conforto, saúde e longevidade no uso institucional. Os requisitos desta contratação contemplam: colchão ortopédico com conforto firme, estabilidade e resistência para uso intensivo, suportando pelo menos 120 kg, preservando as características estruturais durante o uso contínuo.
- 4.3. As dimensões exigidas são 88x188x23cm, com tolerâncias estabelecidas. A espuma deverá ser de 100% poliuretano, densidade D-45, admitindo-se variação de até 5% entre densidade nominal e real, comprovada por ensaio técnico. O colchão deverá apresentar tratamento antialérgico e anti-ácaro, atestado via laudo laboratorial, preferencialmente de laboratório ISO/IEC 17025, além de conformidade integral com a ABNT NBR 13579 e certificação INMETRO, devendo ser apresentados certidão e ensaios para densidade, firmeza, deformação à compressão e fadiga, conforme ABNT 9176/ASTM D3574.
- 4.4. o colchão deverá ser revestido em malha fria respirável com 160g/m² ou superior, com costura resistente e com tratamento anti-ácaro e anti-fungos.
- 4.5. A espuma deverá ser do tipo ortopédica D45 com selo do INMETRO que comprove sua certificação e qualidade.
- 4.6. Todos os materiais deverão ser novos, livres de defeitos, odores ou deformação. O colchão deve apresentar etiqueta indelével, contendo informações obrigatórias conforme legislação vigente. O recebimento será precedido de conferência, podendo ser exigida a substituição de unidades em desconformidade. Embalagem deverá ser unitária, resistente e compatível com transporte e armazenamento. Será exigida garantia de 12 meses para defeitos de fabricação e deformação incompatível com o uso.
- 4.7. A capa será do tipo Napa Hospitalar Premium (PVC/Poliéster), impermeável, antialérgica, anti-mofo, na cor azul, totalmente revestida, com zíper tratorado nº 8, cursor duplo, aplicação em "U", acabamento reforçado, aba interna impermeável, comprovada por laudo técnico. Embalagem unitária para capa também será exigida. A contratação destina-se ao fornecimento contínuo do bem, considerando o desgaste e demanda recorrente do uso coletivo. Os requisitos definitivos constarão do Termo de Referência.

- 4.8. Será exigida amostras do item completo (colchão + capa) para avaliação do produto final, a amostra deverá contemplar o item completo, colchão e capa protetora compatível com o colchão conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.9. O item será composto de colchão + capa nas especificações constantes no termo de referência, não será admitida a contratação do colchão que não possuir revestimento conforme especificado.
- 4.10. Como padrão de referência para o produto contratado, sugere-se o **Colchão Ortopedico Premium** da marca Ortobom ou Prosoft (TREVISO PLUS). Adotar o padrão de referência da marca ortobom
- 4.11. Para fins de aferição da qualidade e conformidade do objeto, será exigida amostra do colchão ofertado exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em prazo a ser definido no edital, acompanhada da identificação do fabricante, marca, modelo e documentação técnica pertinente.
- 4.12. A amostra será avaliada por servidor(es) ou comissão designada, mediante critérios objetivos e previamente definidos, com registro formal em relatório de avaliação, podendo ser aprovada ou reprovada de forma motivada.
- 4.13. Será reprovada a amostra que:

- I – apresentar desconformidade com qualquer requisito essencial previsto no Termo de Referência;
- II – revelar baixa qualidade de acabamento, estrutura ou resistência, demonstrada por critério objetivo de avaliação;
- III – não corresponder à marca, modelo ou especificação ofertada;
- IV – apresentar indícios de inadequação ao uso institucional pretendido.
- V- medida em desacordo com a especificação exigida;
- VI - acabamento insatisfatório, com costura deficiente, revestimento frágil, falha de colagem, rasgo, deformação ou irregularidade visível;
- VII -baixa firmeza ou suporte incompatível com o uso institucional;
- VIII - afundamento excessivo ou recuperação inadequada após compressão;
- IX - divergência entre a amostra apresentada e a proposta ofertada;
- X - desconformidade entre a amostra e eventuais certificados, laudos ou documentos técnicos exigidos;
- XI - qualquer defeito que comprometa durabilidade, resistência, higiene, estabilidade ou funcionalidade do colchão.
- 4.14. A mera presença de etiqueta indicativa de conformidade não substituirá a avaliação material da amostra e do produto entregue,

Catálogo Eletrônico de Padronização

- 4.15. O item corresponde, parcialmente, ao CATMAT 601140.
- 4.16. Procurando atender ao artigo 19, inciso II, da Lei de Licitações, o Estado estabeleceu, em legislação própria, a criação de um Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP), porém, até a presente data, tal instrumento não foi implementado pelo Estado.
- 4.17. Consultado o catálogo do [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados), disponível pelo endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> verifica-se que o referido catálogo possui, na presente data, apenas dois itens: "Água mineral natural, sem gás" e "Café e açúcar", os quais não têm relação com a presente contratação.
- 4.18. Diante da impossibilidade de utilizar os referidos catálogos, pelos motivos acima expostos, para a presente contratação, o CBMRN justifica a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

Subcontratação:

- 4.19. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. (ART. 18, §1º, INCISO IV)

- 5.1. Considerando que o CBMRN possui **aproximadamente 900 militares da ativa**, distribuídos em **diversos quartéis e grupamentos** distribuídos por todo o Estado do Rio Grande do Norte, faz-se necessária a manutenção de alojamentos devidamente equipados, tendo em vista a rotina operacional da instituição, que funciona em **regime de escalas de serviço (plantões)**.
- 5.2. Sabendo que o quantitativo solicitado considera, de forma conjunta, a necessidade de substituição de colchões deteriorados pelo uso contínuo, o crescimento do efetivo e a ampliação da estrutura de unidades da Corporação. Esses fatores encontram-se contemplados no Documento de Formalização da Demanda — DFD, documento SEI nº **38944670**, que relaciona a estimativa à manutenção de condições adequadas de acomodação, descanso e higiene, bem como ao atendimento das necessidades decorrentes da expansão institucional. Portanto, a aquisição não se limita ao fornecimento de materiais para novas instalações, abrangendo também a renovação dos colchões utilizados nos alojamentos existentes.
- 5.3. Tomando-se como referência a realidade institucional de 2019, destaca-se o significativo reforço de pessoal ocorrido nos anos subsequentes, com o ingresso de mais de 310 (trezentos e dez) militares entre 2020 e a presente data, conforme informações da área demandante. Esse ingresso repercute nas necessidades de apoio logístico da Corporação, especialmente na disponibilização de condições adequadas de permanência e repouso dos profissionais durante os plantões. Assim, a estrutura de alojamento deve acompanhar a evolução das necessidades institucionais, não sendo adequado dimensionar a demanda atual exclusivamente a partir da realidade anterior à incorporação desses militares.
- 5.4. Paralelamente, a área demandante destaca o aumento e a estruturação de unidades e quartéis nos municípios de **Goianinha, Patu, Currais Novos, Santa Cruz, Pau dos Ferros, João Câmara, Assú e Apodi**. A expansão territorial implica a necessidade de disponibilizar materiais de alojamento nas diferentes instalações, de modo que as equipes disponham de condições de repouso nos próprios locais em que desempenham suas atividades. Dessa forma, o dimensionamento da aquisição deve considerar não apenas o efetivo global, mas também sua distribuição entre as unidades e a necessidade de manutenção de alojamentos adequadamente equipados.
- 5.5. Quanto à memória de cálculo o efetivo de referência de 900 militares, bem como o parâmetro de disponibilização de um colchão individual por militar em serviço, já considerados neste documento. O quantitativo de 320 colchões e respectivas capas protetoras corresponde a 35,56% desse efetivo. Ressalta-se que o dimensionamento se relaciona à necessidade de acomodação simultânea nos alojamentos, e não à aquisição de um colchão para cada integrante do efetivo total da Corporação.
- 5.6. A estimativa da contratação teve como base a INFORMAÇÃO 117 44248286 elaborada pelo centro de suprimento da instituição.
- 5.7. Dessa forma o quantitativo total estimada obedecerá a tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade Medid.

01	COLCHÃO ORTOPÉDICO DE ESPUMA D-45 – 88 CM X 188 CM X 23CM (C/ CM DE VARIAÇÃO NA ALTURA) DESCRIÇÃO: - A EMBALAGEM DO COLCHÃO DEVERÁ SER UNITÁRIA, GARANTINDO A ADEQUADA PROTEÇÃO DO PRODUTO - O COLCHÃO DEVERÁ SER REVESTIDO EM MALHA FRIA RESPIRÁVEL COM 160G/M² OU SUPERIOR, COM COSTURA RESISTENTE E COM TRATAMENTO ANTI-ÁCARO E ANTI-FUNGOS. - O COLCHÃO DEVERÁ APRESENTAR TRATAMENTO ANTIALÉRGICO E ANTI-ÁCARO, ATESTADO VIA LAUDO LABORATORIAL, PREFERENCIALMENTE DE LABORATÓRIO ISO/IEC 17025, ALÉM DE CONFORMIDADE INTEGRAL COM A ABNT NBR 13579 E CERTIFICAÇÃO INMETRO, DEVENDO SER APRESENTADOS CERTIDÃO E ENSAIOS PARA DENSIDADE, FIRMEZA, DEFORMAÇÃO À COMPRESSÃO E FADIGA, CONFORME ABNT 9176/ASTM D3574.	Und.
02	CAPA HOSPITALAR IMPERMEABILIZANTE AZUL (COMPATÍVEL COM MEDIDAS DO COLCHÃO) DESCRIÇÃO DA CAPA PROTETORA: NAPA HOSPITALAR PREMIUM (POLICLORETO DE VINIL RESISTENTE COM REFORÇO EM POLIÉSTER - COMPOSIÇÃO: 70% PVC, 30% SUBSTRATO NAPA 0,26, MATERIAL: BAGUN 0,26). -ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA AMBIENTES QUE EXIGEM ALTA HIGIENE SENDO, 100% IMPERMEÁVEL, ANTIALÉRGICA E ANTIMOFO, IDEAL PARA PROTEGER CONTRA LÍQUIDOS E SUJEIRA. -CONFECCIONADA NA COR AZUL, COMPATÍVEL COM COLCHÃO DE 1,88 M DE COMPRIMENTO X 0,88 M DE LARGURA X 0,23 M DE ALTURA (CONSIDERAR SUAS VARIAÇÕES CONFORME ALTURA DO COLCHÃO). -A CAPA DEVERÁ REVESTIR TOTALMENTE O COLCHÃO E POSSUIR FECHAMENTO POR ZÍPER REFORÇADO DO TIPO: - ZÍPER DE NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA (TRATORADO). - TIPO/TAMANHO: TRATORADO Nº 8, IDEAL PARA SUPORTAR A TENSÃO AO VESTIR O COLCHÃO. - CURSOR DUPLO (PERMITE ABRIR/FECHAR POR AMBOS OS LADOS). - FORMATO DE APLICAÇÃO: EM "U", FACILITANDO A COLOCAÇÃO NO COLCHÃO. - ACABAMENTO: PESPONTO DUPLO E REFORÇO COM VIÉS NAS BORDAS. - IMPERMEABILIDADE: O ZÍPER DEVERÁ SER PROTEGIDO POR UMA ABA INTERNA DE PVC OU TECIDO. - A CAPA DEVERÁ SER HIPOALERGÊNICA E POSSUIR TRATAMENTO ANTIÁCARO, COM COMPROVAÇÃO POR LAUDO TÉCNICO OU RELATÓRIO DE ENSAIO. - A EMBALAGEM DA CAPA DEVERÁ SER UNITÁRIA, GARANTINDO A ADEQUADA PROTEÇÃO DO PRODUTO	und

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (ART. 18, §1º, INCISO V)

6.1. O levantamento de mercado realizado considerou diferentes alternativas disponíveis para o fornecimento de colchões e capas protetoras para as unidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte. Entre as opções analisadas, constou a aquisição de colchões convencionais sem capa protetora, que embora apresente menor custo inicial, revela-se tecnicamente desfavorável devido à maior dificuldade de higienização e à menor durabilidade do produto, além do risco aumentado de comprometimento das condições sanitárias das instalações. A alternativa de locação de colchões, por sua vez, implicaria em custos recorrentes superiores ao longo do tempo e em dependência contratual para um item de uso contínuo e essencial à rotina das unidades, demonstrando-se menos vantajosa sob os aspectos econômico e logístico.

6.2. A solução considerada mais adequada, a aquisição de colchões acompanhados de capas hospitalares impermeáveis removíveis, foi selecionada com base em critérios de qualidade, durabilidade, facilidade de manutenção e relação custo-benefício. Essa alternativa se mostrou superior tecnicamente, pois as capas removíveis e impermeáveis possibilitam higienização efetiva, redução dos riscos de contaminação, aumento da vida útil dos colchões e melhores condições de salubridade para militares e demais usuários, aspectos essenciais para ambientes de uso coletivo e intensivo como os alojamentos do CBMRN. Além disso, a possibilidade de remoção e substituição das capas facilita a manutenção das condições sanitárias exigidas para ambientes institucionais.

6.3. A escolha por essa solução foi amparada ainda em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do segmento, que apontou um valor médio de mercado compatível com os referenciais adotados pela Administração Pública, estimando-se aproximadamente R\$ 1.850,00 por conjunto (colchão e capa hospitalar impermeável). A opção selecionada garante a observância das normas de saúde ocupacional, higiene e ergonomia, assegura a durabilidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos ao longo do tempo, além de promover ambientes institucionais adequados ao pleno desempenho das funções operacionais e administrativas da Corporação, em consonância com a legislação vigente e os princípios da eficiência e economicidade que norteiam as contratações públicas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO VI)

7.1. Para fins de estimativa do valor da presente contratação, foi considerada a cotação apresentada pela empresa **PROSOFT COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.**, constante do orçamento anexado aos autos 40994239, referente ao fornecimento de colchão e respectiva capa protetora, conforme especificações compatíveis com o objeto definido neste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. O orçamento apresentado contempla os seguintes itens e preços unitários:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Colchão Ortopédico de Espuma D-45 – 88 cm x 188 cm x 23cm	Und.	320	R\$1349,00	R\$ 431.680,00
02	capa hospitalar impermeabilizante azul	Und.	320	R\$ 255,34	R\$81.708,80
				TOTAL	R\$ 513.388,80

7.3. **7.3.** A memória de cálculo do valor estimado da contratação foi estabelecida mediante a multiplicação dos preços unitários constantes do orçamento pelo quantitativo de **320 (trezentas e vinte) unidades** previsto neste Estudo Técnico Preliminar, conforme demonstrado a seguir:

Item 01 – Colchão:

320 unidades × R\$ 1.349,00 = **R\$ 431.680,00**

Item 02 – Capa protetora:

320 unidades × R\$ 255,34 = **R\$ 81.708,80**

Valor total estimado:

R\$ 431.680,00 + R\$ 81.708,80 = **R\$ 513.388,80**

7.4. Dessa forma, considerando os quantitativos estabelecidos no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar e os preços constantes do orçamento apresentado pela empresa **PROSOFT COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.**, o valor estimado da contratação é de R\$ 513.388,80 (quinhentos e treze mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

7.5. Para fins de instrução processual, o orçamento utilizado como referência 40994239 para a presente estimativa deverá permanecer juntado aos autos, constituindo o documento de suporte dos preços unitários e do valor global estimado da contratação.

7.6. Registra-se que a presente estimativa foi elaborada com base exclusivamente no orçamento ora anexado.

7.7. O preço unitário de referência para o fornecimento do conjunto composto por colchão e capa protetora corresponde a R\$ 1.604,34 (mil seiscentos e quatro reais e trinta e quatro centavos), conforme o orçamento apresentado, resultando, para o quantitativo de 320 conjuntos, no valor global estimado de R\$ 513.388,80.

7.8. O valor estimado da contratação deverá ser utilizado como referência para o planejamento da contratação, observadas as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e, quando aplicável ao procedimento de pesquisa de preços, os parâmetros estabelecidos pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (ART. 18, §1º, INCISO VII)

8.1. A solução consiste no fornecimento de colchões ortopédicos de alta densidade, acompanhados de capas impermeáveis com proteção antialérgica, antimfo e antiácara, visando garantir padrões de conforto, segurança e higiene aos usuários das instalações do Corpo de Bombeiros Militar do RN. A escolha por colchões fabricados em espuma D-45 100% poliuretano, com firmeza controlada e durabilidade comprovada por ensaios laboratoriais, tem fundamento técnico e econômico, pois promove saúde ocupacional, reduz afastamentos por motivos ortopédicos ou alérgicos, otimiza recursos públicos e diminui custos com reposição frequente diante do uso coletivo intenso.

8.2. A entrega de capas protetoras confeccionadas em Napa Hospitalar Premium, com zíper Tratorado e aba interna, proporciona barreira eficaz contra líquidos, sujidades e agentes microbiológicos, além de facilitar a limpeza diária, prolongando a vida útil do colchão e promovendo facilidade de manutenção. O sistema de etiquetagem permanente e a rastreabilidade dos lotes agregam segurança ao patrimônio público e permitem fiscalização efetiva. A solução contempla embalagem individual robusta, preventiva contra danos logísticos, além de garantia mínima anual para substituição em caso de desconformidade ou falha estrutural, conferindo respaldo de pós-venda em alinhamento aos interesses institucionais e legais.

8.3. O processo de contratação define padrões técnicos compatíveis com as recomendações de saúde pública, normas ABNT, controle de qualidade e certificações INMETRO, assegurando a adequação do mobiliário aos critérios de ergonomia, resistência, funcionalidade e segurança promovidos pelo Estado. Assim, há integração entre a melhoria das condições de bem-estar dos profissionais, a eficiência administrativa, o cumprimento da legislação e a racionalização do gasto público. A solução atende ainda à necessidade de padronização no mobiliário institucional e à operacionalidade do órgão, contribuindo para a valorização dos efetivos e para a imagem institucional perante a sociedade.

9. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

9.1. Considerando que a contratação ora pretendida refere-se à aquisição de Colchão Ortopédico de Espuma D-45 – 88 cm x 188 cm x 23cm com capa protetora em material impermeável com zíper na cor azul, a divisão em parcelas ou lotes não se mostra pertinente, uma vez que o objeto é único e indivisível, caracterizando-se pela necessidade de atendimento às especificações técnicas rigorosas e complementares, exigindo a entrega do colchão e da respectiva capa protetora como um conjunto integrado. Dessa forma, o fracionamento poderia inviabilizar o correto atendimento ao interesse público, gerando dificuldades de responsabilização, controle da garantia, padronização e fiscalização da qualidade do fornecimento.

9.2. Ademais, a exigência de que colchão e capa sejam entregues compatíveis e simultaneamente, atendendo integralmente aos padrões de qualidade, segurança e higienização estabelecidos, pressupõe contratação sob um único contrato, que viabiliza a entrega padronizada e garante maior eficiência logística, operacional e administrativa ao órgão contratante. Assim, o não parcelamento justifica-se para assegurar economicidade, otimização de processos, qualidade do produto final e plena observância das normas técnicas e regulatórias do objeto em questão.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

10.1. A contratação de colchões ortopédicos, acompanhados de capa protetora impermeável, visa assegurar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte condições adequadas de repouso aos seus efetivos e demais usuários das instalações, especialmente em situações de plantão, prontidão e permanência prolongada nas unidades. O atendimento a rigorosos parâmetros técnicos quanto à densidade, resistência, ergonomia e higienização dos colchões representa um investimento estratégico da administração pública, tendo em vista não apenas a promoção da saúde ocupacional, mas também a otimização dos recursos materiais e financeiros investidos no mobiliário institucional.

10.2. Ao especificar colchões duráveis, certificados segundo normas técnicas nacionais (ABNT NBR 13579, INMETRO) e providos de proteção efetiva contra ácaros, alérgenos e líquidos, busca-se reduzir significativamente os custos recorrentes relacionados à manutenção, substituição precoce e despesas médico-ocupacionais decorrentes do uso inadequado do mobiliário. A exigência de capa hospitalar impermeável e antialérgica, confeccionada em material resistente, possibilita maior facilidade e rapidez na higienização dos colchões, evitando contaminações cruzadas e prolongando o tempo de vida útil dos bens adquiridos, o que representa expressivos ganhos de economicidade para a instituição.

10.3. Além da racionalização dos gastos com novos colchões ao longo dos anos, a medida contribui diretamente para o melhor aproveitamento dos recursos humanos. Profissionais bem acomodados, com repouso de qualidade, apresentam melhores índices de prontidão, redução de absenteísmo por doenças ortopédicas ou dermatológicas, e desempenho aprimorado em suas funções operacionais, especialmente em atividades de alto risco e exigência física. Isso se traduz em maior eficiência do serviço prestado à sociedade e valorização do efetivo, promovendo ambientes institucionais alinhados às melhores práticas de saúde, ergonomia e segurança do trabalho.

10.4. De forma resumida, destacam-se os seguintes resultados pretendidos com a contratação:

10.4.1. Aumento da durabilidade e vida útil do mobiliário, reduzindo custos de reposição e manutenção;

10.4.2. Diminuição dos riscos à saúde, com melhorias nas condições de higiene, prevenção de doenças ocupacionais e promoção do bem-estar dos usuários;

10.4.3. Garantia de conformidade técnica, ergonômica e sanitária, em linha com a legislação vigente, promovendo maior segurança jurídica e administrativa

10.4.4. Aprimoramento das condições laborais, com reflexos positivos no desempenho das equipes e na qualidade do serviço público

10.4.5. Racionalização de recursos, com aquisição de produtos padronizados, de alto desempenho e baixa necessidade de intervenção corretiva

10.4.6. Redução de tempo e esforços destinados à limpeza, manutenção e inspeção do mobiliário, permitindo o direcionamento dos recursos humanos a atividades fim da instituição.

10.5. Portanto, a aquisição dos colchões ortopédicos especificados representa uma ação planejada de gestão eficiente, focada não apenas no cumprimento de obrigações legais e normativas, mas, principalmente, na valorização dos profissionais e na sustentabilidade do uso dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (ART. 18, §1º, INCISO X)

11.1. Não existem providências prévias a serem adotadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte para a celebração do contrato referente à aquisição de colchão ortopédico de espuma D-45 com capa protetora impermeável, conforme as especificações detalhadas. Todas as exigências técnicas, regulamentares e de qualidade estão claramente estabelecidas no escopo do objeto, prevendo a responsabilidade do fornecedor quanto ao atendimento integral das normas aplicáveis, certificações, ensaios e garantias.

11.2. Dessa forma, o órgão contratante estará apto a realizar o procedimento de contratação diretamente, uma vez que não há condicionantes de preparação, providências prévias ou etapas específicas de adequação a serem implementadas internamente antes da formalização contratual. Todo o controle de conformidade e gestão da qualidade estarão devidamente previstos para execução a partir do recebimento dos itens contratados, assegurando o atendimento ao interesse público e às normas vigentes

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (ART. 18, §1º, INCISO XI)

12.1. Após análise detalhada das necessidades da CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, verifica-se que a contratação do Colchão Ortopédico de Espuma D-45 com capa protetora impermeável, conforme especificado, atende exclusivamente à demanda por produtos específicos voltados ao conforto, à segurança e à saúde dos usuários em ambientes institucionais que exigem elevado padrão de higienização e resistência, não mantendo qualquer relação de interdependência técnica, operacional ou orçamentária com outras contratações atualmente vigentes ou previstas no âmbito deste órgão. O objeto possui características técnicas e normativas exclusivas quanto à composição dos materiais, dimensões, nível de densidade, tratamento antialérgico e antiácido, certificações, rotulagem e garantia, além do fornecimento da capa protetora personalizada em cor e acabamento específicos, não havendo aquisição paralela ou correlata destes materiais que possa impactar a execução, entrega, recebimento ou funcionalidade dos colchões ora licitados. Dessa forma, não se identificam contratações cuja execução possa ser afetada, condicionada ou correlata à aquisição pretendida, tampouco se vislumbra qualquer externalidade que possa repercutir sobre outros contratos, sendo a presente demanda autônoma, autosuficiente e dissociada das demais contratações do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (ART. 18, §1º, INCISO XII)

13.1. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto acima, devem ser seguidos os preceitos do Art.5º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG:

13.1.1. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

13.1.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

13.1.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13.1.4. Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). A comprovação das exigências acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (ART. 18, §1º, INCISO XIII)

14.1. Por todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade da contratação de empresa para fornecimento de colchão ortopédico de espuma D-45 para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte através de licitação.

14.2. O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. O fato de ser um produto de uso comum, com diversos fornecedores espalhados por todo o país, permite com que esta equipe declare essa licitação viável, sem restrições.

14.3. O planejamento da contratação está em conformidade com os requisitos administrativos aplicáveis e, sob o ponto de vista finalístico, verifica-se o enquadramento da proposta às demandas da área de negócio, cujos benefícios pretendidos compensam adequadamente os investimentos da Administração.

14.4. Os custos previstos são compatíveis e demonstram a economicidade de recursos.

14.5. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos necessários à consecução dos benefícios pretendidos, motivo pelo qual recomenda-se a aquisição do objeto proposto.

14.6. A solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar atende integralmente ao princípio da padronização, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A adoção de especificações técnicas uniformes, a racionalização dos processos, a otimização de recursos e a conformidade com normas e padrões são evidências do compromisso com a eficiência, economicidade e transparência nas aquisições públicas.

14.7. Portanto, após a análise detalhada desenvolvida neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do bem e competitividade. Não se identificaram impedimentos ao prosseguimento do processo. Recomenda-se, assim, a continuidade dos procedimentos conforme delineado no ETP.

14.8. Da análise das soluções possíveis, verificou-se que a aquisição se configura como a melhor opção, por ser um equipamento de uso diário e fundamental ao exercício das diversas atividades da corporação.

14.9. Da análise das formas de aquisição possíveis, foram verificadas as possibilidades de aquisição por dispensa de licitação, realização de licitação e adesão à ata de registro de preços, tendo sido escolhida a opção de licitação por:

a) a realização da dispensa de licitação, em razão do custo do objeto ultrapassa o valor estabelecido para realização de dispensa de licitação;

b) não ter-se encontrado uma ata de registro de preços com o equipamento que atende às especificações necessárias da corporação.

14.10. Verificadas as opções, a melhor forma de se atender ao objetivo proposto é a contratação do objeto conforme especificado no campo próprio.

15. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011

15.1. Nos termos da Lei nº 12.527/2011, o presente ETP é classificado como público (não sigiloso), ante a natureza da contratação.

(assinado eletronicamente)
IRANILDO PEREIRA DA SILVA FILHO - 1º TEN QOEM
Centro de Suprimentos - DAL/4

(assinado eletronicamente)
RENNÊ WILLER REIS - 2º TEN QOEM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

(assinado eletronicamente)
THÁCIO PIMENTA DE ALMEIDA MEDEIROS - CB QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

(assinado eletronicamente)
LUIZ FELIPE ALCÂNTARA DO NASCIMENTO - SD QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1



Documento assinado eletronicamente por LUIZ FELIPE ALCÂNTARA DO NASCIMENTO, Soldado QPBM, em 18/09/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por RENNE WILLER REIS, 2º Tenente QOEM BM, em 18/09/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por THÁCIO PIMENTA DE ALMEIDA MEDEIROS, Cabo QPBM, em 21/09/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por IRANILDO PEREIRA DA SILVA FILHO, 1º Tenente QOEM, em 21/09/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 44192533 e o código CRC 8D63EECD.

Referência: Processo nº 08810040.000164/2026-11

ANEXO II AO EDITAL - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cbm.rn.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08810040.000164/2026-11

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COLCHÕES ORTOPÉDICOS ACOMPANHADOS DE CAPAS HOSPITALARES QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DE SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E A [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#).

Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual nº 32.449/2023, pela legislação correlata e pelos anexos do processo 08810040.000164/2026-11, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de colchões ortopédicos de espuma D-45, acompanhados de capas hospitalares impermeáveis, destinados aos alojamentos das unidades operacionais e administrativas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte – CBMRN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. A contratação compreenderá o fornecimento integral dos bens, incluindo embalagem, transporte, descarga, entrega, garantia, assistência durante o período de garantia e substituição dos produtos eventualmente rejeitados pela Administração.
- 1.3. Objeto da contratação:

LOTE 1			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Colchão ortopédico de espuma D-45, medindo 88 cm x 188 cm x 23 cm (admitindo variação máxima de ±3 cm na altura), confeccionado em espuma de poliuretano de densidade D-45, revestido em malha fria respirável com gramatura mínima de 160 g/m², tratamento antiácaro, antifúngico e antialérgico, certificado pelo INMETRO e conforme ABNT NBR 13579.	Unidade	320
02	Capa hospitalar impermeável confeccionada em Napa Hospitalar Premium (PVC/Poliéster), cor azul, compatível com colchão de 88 cm x 188 cm x 23 cm, fechamento em zíper tratorado nº 8 com cursor duplo e aplicação em "U", acabamento reforçado e aba impermeável de proteção do zíper.	Unidade	320

- 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação44257105;
- 1.4.2. O Edital da Licitação 44288133;
- 1.4.3. A Proposta do Contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.5. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas e observados os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.6. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.6.6. O prazo para entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecedor ou instrumento equivalente.
- 3.6.7. Mediante solicitação formal da contratada, apresentada antes do término do prazo inicialmente fixado e devidamente fundamentada, a Administração poderá autorizar prorrogação do prazo de entrega, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente que impeça o cumprimento da obrigação no prazo originalmente estabelecido, observada a conveniência administrativa e a legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.8. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).
- 5.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.10. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/04/2026.
- 7.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.18. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.19. Optou-se pela utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por ser o indicador oficial que mede a variação dos preços de bens e serviços consumidos pelas famílias brasileiras, refletindo de forma ampla e atualizada o comportamento inflacionário da economia.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.20. São obrigações do Contratante:

- 8.20.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.20.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.20.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.20.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.20.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.20.13. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.20.14. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.20.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.20.15.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 07 (sete) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.20.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.21. A Administração terá o prazo de 15 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.22. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 8.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.24. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado de manual de conservação e limpeza, certificado de garantia, certificado de conformidade do INMETRO, laudos laboratoriais e demais documentações exigidas no Termo de Referência.
- 9.25.17. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.25.18. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.25.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.25.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.25.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.25.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.25.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.25.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.25.25. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.25.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.25.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.25.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.25.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.25.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.25.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.25.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS PRODUTOS

- 10.26. Os produtos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo.
- 10.27. A garantia abrangerá:
- deformações permanentes incompatíveis com o uso normal;

- defeitos na espuma;
- perda de densidade;
- defeitos de costura;
- rasgos espontâneos;
- falhas no revestimento;
- defeitos no zíper;
- falhas de impermeabilidade;
- defeitos de fabricação.

10.28. A contratada deverá iniciar o atendimento da garantia em até **5 (cinco) dias úteis** após a comunicação formal da Administração e concluir a substituição ou reparo em até **15 (quinze) dias úteis**, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.29. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.30. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.31. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

- (1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % a 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5 % a 20 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 15 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.32. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.33. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.33.34. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.34. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.35. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.36. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.37. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- j) as peculiaridades do caso concreto;
- k) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- l) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- m) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.38. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.39. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.40. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.41. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.42. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.43. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.44. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

13.44.35. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

n) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

o) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.45. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.45.36. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.45.37. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.45.37.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.46. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.46.38. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.46.39. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos;

13.46.40. Indenizações e multas.

13.47. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.48. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.49. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do CBMRN.

14.50. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Classificação Funcional Programática/Subação:** 32.131.06.182.0100.2121.212101 – Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.20 - Material de Consumo (Artigos de cama, mesa e banho);
- **Fonte de Recursos:** 0.7.59.000759 – Recursos diretamente arrecadados;
- **Valor total estimado:** R\$ 456.710,39 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e dez reais e trinta e nove centavos);

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.51. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.52. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.53. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.54. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.55. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.56. É eleito o Foro da Comarca da cidade do Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Elaboradores da presente minuta :

(assinado eletronicamente)
TONY RICHARDSON MAIA LIMA - 1º SGT QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1

(assinado eletronicamente)
GIOLLIANO PATRÍCIO SILVA DE FARIAS - SD QPBM
Centro Estratégico de Contratações - DAL/1



Documento assinado eletronicamente por **GIOLLIANO PATRÍCIO SILVA DE FARIAS, Cabo QPBM**, em 28/09/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **44325558** e o código CRC **49D31E17**.

Referência: Processo nº 08810040.000164/2026-11

SEI nº

ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modelo da Proposta de Preços - Pregão Eletrônico 90.1XX/2026

Processo Administrativo: 08810040.000164/2026-11

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V. Sa. a nossa proposta de preços para o Pregão Eletrônico 90.0XX/2026 - SEAD, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com **Anexo I**, do Edital:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Preço unitário (R\$)	Preço total (R\$)
01					
...					

Descrições Técnicas (detalhamento do produto):

Valor total da proposta:

Declaramos que a validade desta proposta é de **60** (sessenta) **dias** a contar da data de sua entrega.

Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.

Prazo de entrega: 00 dias corridos, contado a partir da data da assinatura do contrato ou equivalente.

Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é o _____, fax _____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

Cidade/UF, ** de ** de 2026.

Diretor ou representante legal - RG/CPF

[\[1\]](#) Outro formato de proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e os itens solicitados.

Referência: Processo nº 08810040.000164/2026-11

SEI nº 44705972